

Leis



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Lei nº 56/2024 de 5 de abril de 2024

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Política Cultural do Município de Nordestina/BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Nordestina/BA, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Política Cultural - CMPC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Política Cultural - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nordestina, por meio da Secretaria Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Nordestina/BA, suas Instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 05 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ou associações culturais.
- b) 01 (um) Representante da cultura de matriz africana e afrodescendentes, povos tradicionais, capoeira, igreja evangélica e ou/igreja católica;
- c) 01(um) Representantes das culturas tradicionais e populares;
- d) 01 (um) Representantes dos músicos e ou musicistas.
- f) 01(um) Representante das artes visuais, literárias, fotografias e artes plásticas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em conferências ou fórum de cultura.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, a diretoria e seus suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPPC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 4º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Política Cultural - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Opinar parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Política Cultural as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Política Cultural – PMPC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa que poderá ser firmado pelo Município de Nordestina/BA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural de outros municípios, bem como com os Colegiados de Desenvolvimento Territorial (CODETER), Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º. Compete aos fóruns setoriais e territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e território políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Art. 10. O orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, em 05 de abril de 2024.

Eliete de Andrade Araújo
Prefeita